



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

DOE Nº 35.952, DE 05/09/2024

Altera o inciso III do art 5º e revoga o parágrafo § 3º do art. 5º e o art. 8º da Instrução Normativa nº 15, de 6 de novembro de 2011, que institui o modelo de declaração de Corte e Colheita - DCC e estabelece procedimentos administrativos para a colheita, transporte e industrialização dos produtos oriundos de florestas plantadas no Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 14.876 de 31 de maio de 2024, com fundamento na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/951327,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa nº 15, de 6 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

III - Cópia do CAR do imóvel onde for realizada a colheita florestal.

.....”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo § 3º do art. 5º e o art. 8º da Instrução Normativa nº 15, de 6 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 4 de setembro de 2024.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e  
Sustentabilidade

[Ver no Diário Oficial](#)

\*Este texto não substitui o publicado no DOE de 05/09/2024.